



Regras para o Exercício da Actividade Profissional do Trabalhador Estrangeiro Não Residente

O Decreto Presidencial nº 48/25, de 18 de Fevereiro, aprova as Regras para o Exercício da Actividade Profissional do Trabalhador Estrangeiro Não Residente, revogando o anterior Regime e toda a legislação contrária ao presente diploma. Neste contexto, destacamos os seguintes aspectos:

- É clarificado que os trabalhadores estrangeiros residentes enquadram-se no conceito de "força de trabalho nacional";
- É materializada no diploma a obrigação de reconhecer em notário a Declaração sob compromisso de honra;
- O contrato de trabalho com trabalhadores estrangeiros não residentes titulares de visto de permanência temporária deverá ser registados junto do centro de emprego da área de localização da Empresa;
- Por cada registo de contrato ou adenda, incide a taxa de 5% sobre o valor mensal da remuneração prevista no contrato;
- As contraordenações relativas à violação das disposições no presente diploma encontram-se previstas no Decreto Presidencial n.º 50/25, de 19 de Fevereiro;

O presente Decreto Presidencial entrou em vigor aos **18 de Fevereiro de 2025**.

Regulations for the Exercise of Professional Activities by Non-Resident Employees

The Presidential Decree no. 48/25, dated February 18th, approves the Regulations for the Exercise of Professional Activities by Non-Resident Employees, revoking the previous Regime and all opposing legislation. In this context, we would like to highlight the following:

- It is clarified that foreign resident employees fall within the concept of "national workforce";
- It is set forth in the diploma the obligation to notarize the Declaration of Honour;
- Labor Contracts signed with employees that hold a Temporary Stay Visa should be registered within the employment center of the area whereas the Company is located;
- For the registration of each contract or addendum, a fee of 5% is levied on the monthly remuneration amount set forth in the labor contract;
- Violation of the rules foreseen in the diploma in reference are regulated by the Presidential Decree no. 50/25, dated February 19th;

The Presidential Decree at stake entered into force on **February 18th, 2025**.